

É o presente Convênio lavrado em três vias, cada via com sete folhas datilografadas em uma só face, todas datadas e assinadas pelas partes, que rubricam as seis primeiras folhas de cada via, ficando cada parte com uma via.

São Paulo, 11 de julho de 1956

- (a) CLOVIS SALGADO  
Ministro da Educação e Cultura
- (a) JANIO QUADROS  
Governador do Estado
- (a) ALDINO PINOTTI  
Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo

**DECRETO N. 27.255, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Estabelece condições para a concessão, pelo Estado, de auxílios financeiros aos Municípios, destinados à execução de obras e serviços públicos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A concessão, pelo Estado, de auxílios financeiros aos Municípios, destinados à execução de obras e serviços públicos, fica subordinada à plena comprovação de sua necessidade e à apresentação de elementos que demonstrem já haverem as Prefeituras, pretendentes ao benefício, adotado providências no sentido da progressiva atualização de seus lançamentos tributários.

Parágrafo único — Ficam isentos das exigências contidas neste artigo os auxílios que forem destinados a atender situações de calamidade pública.

Artigo 2.º — A Secretaria da Viação e Obras Públicas, pelos seus órgãos técnicos, dentro de cujas atribuições se situarem os estudos de cada caso, verificará da procedência dos pedidos de auxílios das Prefeituras, tendo em vista a natureza das obras ou serviços a executar, escalonando-os em função das necessidades públicas prioritárias.

Parágrafo único — Além da verificação a que alude este artigo, a mesma Secretaria procederá ao estudo do respectivo custo estimativo, atendo-se à disponibilidade financeira existente para atender ao pagamento de auxílios da espécie.

Artigo 3.º — A Secretaria da Fazenda, mediante solicitação, devidamente instruída, do Secretário da Viação e Obras Públicas, informará quanto à possibilidade de concessão total ou parcial do auxílio, tendo em vista as disponibilidades financeiras do Estado, o cumprimento da condição estatuída no artigo 1.º, "in fine", e os recursos próprios que poderão ser aplicados pelo município com idêntico objetivo.

Artigo 4.º — Para os fins mencionados nos artigos 1.º e 3.º, as Prefeituras instruirão o pedido de auxílio:

- a) — com cópia autenticada da legislação tributária em vigor;
- b) — com o balancete analítico da Receita e Despesa do mês precedente, demonstrando, obrigatoriamente, as receitas arrecadadas e arrecadadas, as mutações patrimoniais e os saldos de caixa;
- c) — com a demonstração da Dívida Ativa:
  - I — em seu montante;
  - II — pelo valor orçado;
  - III — pelas importâncias arrecadadas até a data da solicitação do auxílio.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.256, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, que aprovou a consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Diretoria do Ensino Agrícola, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "J", da carreira de Escriturário, do QSA-PP-III, lotado no Instituto de Botânica, da mesma Secretaria, ocupado pela senhora Branca Pastana de Vasconcelos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Instituto de Botânica pela Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.257, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, que aprovou a consolidação das leis referentes aos funcionários públicos civis,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "U", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Otávio Teixeira Mendes Sobrinho.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta

da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Instituto Agronômico pelo Departamento de Produção Vegetal.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.258, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a construção de casa de bombas, pelo Serviço de Água de Santos e Cubatão, em próprio da Secretaria da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Serviço de Água de Santos e Cubatão autorizado, mediante entendimento prévio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a construir no imóvel sito à Rua Da. Luiza Macuco, em Santos, atualmente locado à firma S. Magalhães e Cia., uma casa de bombas para instalação de um "booster" destinado a reforçar o abastecimento do bairro do Macuco.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.259, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre reajustamento de preço de venda de mudas de cana pelo Instituto Agronômico e pelo Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixados nas seguintes bases os preços para venda de mudas de cana pelo Instituto Agronômico e pelo Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

- I — Canas em feixes, entregues na lavoura — produtora — tonelada . . . . . 450,00;
- II — Canas em feixes, embarcadas nas estradas de ferro, com fretes por conta do Governo do Estado — tonelada . . . . . 600,00; e
- III — Canas acondicionadas em encapados de anilagem, embarcadas nas estradas de ferro, com frete por conta do Governo do Estado — máximo por interessado, 100 quilos de mudas — quilo . . . . . 3,00.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.260, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Altera a redação do artigo 8.º do Decreto n. 27.162, de 3 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do decreto n. 27.162, de 3 de janeiro de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.º — No decorrer do presente exercício as despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento e continuarão a ser pagas pela Divisão de Economia Rural, do Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.261, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para o Departamento de Assistência a Psicopatas.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir a sra. Raquel Lima Santos, para exercer, como extranumerário mensalista, as funções de Enfermeiro Prático, mediante o salário da referência 22 — Cr\$ 4.400,00, no Departamento de Assistência a Psicopatas, em substituição à sra. Eulda Montinez, cuja admissão foi tornada sem efeito por ato de 15 do corrente, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa neste exercício, a Verba 212 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.262, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, no Serviço de Medicina Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º, do Decreto n. 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n. 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir o sr. Edwal Francisco Paiva, para exercer como extranumerário mensalista, as funções de Médico, mediante o salário da referência 38 — Cr\$ 11.400,00, no Serviço de Medicina Social, da referida Secretaria, a fim de ter sede de exercício no Hospital de Clínicas de Mirandópolis, em substituição ao dr. Celso Lobd Rosa, cuja admissão foi tornada sem efeito por ato de 15 do corrente, observado o disposto no item VI, do artigo 28, da Lei n. 2.751, de 2 de outubro de 1954, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 227 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.263, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Declara sem efeito o Decreto n. 27.216, de 9 de janeiro de 1957, que tornou sem efeito o de n. 26.280, de 16 de agosto de 1956, que dispôs sobre reatuação do cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Declara sem efeito o decreto n. 27.216, de 9 de janeiro de 1957, que tornou sem efeito o de n. 26.280, de 16 de agosto de 1956, que relatou, de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Bibliotecário da classe "J", do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do mesmo Departamento, ocupado interinamente por d. Maria Lucia Fleury Silveira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 27.264, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre reatuação de Função Gratificada.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, uma (1) função gratificada de Diretor de Divisão — QSSPAS-PP-IV — FG-5 — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, lotada no Departamento de Administração, da referida Secretaria, vaga em virtude da dispensa do sr. Paulo de Carvalho Lima, por decreto de 14, publicado a 15 de dezembro de 1954.

Artigo 2.º — A função gratificada relatada por este decreto, quando provida será paga, neste exercício por conta da dotação a ela correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de janeiro de 1957.

JANIO QUADROS  
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 15 de janeiro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 27.265, DE 15 DE JANEIRO DE 1957**

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado, a partir de 29 de novembro de 1956, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Integrado "U", da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, integrado no Quadro da referida Secretaria, pela Lei n. 3.611, de 27, publicado a 29 de novembro de 1956, ocupado pelo dr. José Ribeiro Ferreira.

Artigo 2.º — O título do funcionário lotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da